



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 782, DE 30 DE JUNHO DE 2004

(DOM 02.07.2004 – N. 1032, ANO V)

ALTERA dispositivos das Leis 671, 672, 673 e 674, ambas de 04.11.2002, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Os artigos 85, 89 e os §§ 2º e 3º do art. 92, da Lei 671, de 04 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. A solicitação de Outorga Onerosa do Direito de Consumir ou de Alteração de Uso deverá ser apresentada pelo requerente no ato do pedido do licenciamento da obra ou de alteração de uso, acompanhada dos documentos exigidos pelas normas municipais e dos seguintes estudos:

Art. 89. Os recursos obtidos com a Outorga Onerosa do Direito de Construir ou de Alteração de Uso serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano e aplicados na promoção de ações urbanística, fundiária ou programas habitacionais nas área de especial interesse social, observado o Estatuto da Cidade.

Art. 92.

§ 2.º O Valor do Metro Quadrado do Terreno – VT, referido no inciso II, § 1º , será fixado através de Planta de Valores da Outorga Onerosa, a ser elaborada semestralmente pelo órgão municipal de planejamento urbano e submetida à aprovação do CMDU.

§ 3.º Entende-se por Planta de Valores da Outorga Onerosa o conjunto de parâmetros de valorização de imóveis que permite, através de modelos matemáticos e de forma genérica, avaliar com facilidade e rapidez todos os imóveis das áreas constantes do §1º do Artigo 84 desta Lei.

Art. 2.º Os §§ 1º e 2º do art. 66 da Lei 672, de 04 de novembro de 2002, passam avigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. Consideram-se como áreas de edificações não computadas nos cálculos do CAMT e do CAPT;

§ 1.º Quando as obras para edificação forem iniciadas sem alvará de construção ou quando houver modificação de projeto, com acréscimo de área construída, não serão dispensadas dos cálculos do Coeficiente de Aproveitamento Máximo do Terreno e do Coeficiente de Aproveitamento Projetado para o Terreno as áreas mencionadas nos incisos e alíneas do caput, considerando a mesma proporcionalidade das obras iniciadas.

§ 2.º O somatório das áreas não computadas equivalentes às áreas de apoio, de uso comum e de sacadas, varandas ou balcões não poder exceder 50% (cinquenta por cento) das áreas computáveis no CAMT e no CAPT, exceto garagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 3.º Fica acrescido Parágrafo Único ao art. 46 da Lei 673, de 04 de novembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 46.

Parágrafo único. Mantida a autuação e não sendo pago o valor correspondido no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da notificação, o órgão de controle urbano levará o débito à inscrição na Dívida do Município e posteriormente à execução judicial.”

Art. 4.º O § 1º do art. 41, da Lei 674, de 04 de novembro de 2002, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 41.

§ 1.º Mantida a autuação e não sendo pago o valor correspondente, o órgão de controle urbano levará o débito imediatamente à inscrição na Dívida Ativa do Município e posteriormente à execução judicial, mantendo-se ainda, conforme o caso:

I – a interdição do esclarecimento até a correção da irregularidade constatada;

II – as demais penalidades aplicadas por meio de auto de infração.”

Art. 5.º Ficam acrescidos inciso III e parágrafo único ao art. 70 da Lei 674, de 04 de novembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 70.

III – a distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros entre cada grupo de painéis, sendo admitido, no máximo, 1 (um) grupo de painéis por face de quadra.

Parágrafo único. Somente será permitida quantidade acima àquela definida no inciso III deste artigo se houver expressa anuência do CMDU, baseada em parecer da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano, proferido em regular processo administrativo.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de junho de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI

Prefeito Municipal de Manaus

Revogada pela Lei nº 1.838 de 16 de janeiro de 2014. Publicada no DOM em 16 janeiro de 2014. Edição n. 3.332, Ano XV.

CAPITULO VII**DA DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 47 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de junho de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
QUADRO DOS CARGOS DE CONFIANÇA		
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR		
Qtd.	Denominação	Simb.
01	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	-
01	SUBPROCURADOR GERAL ADJUNTO	-
07	PROCURADOR CHEFE	-
CARGOS COMISSIONADOS		
Qtd.	Denominação	Simb.
01	DIRETOR DE ENGENHARIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS	-
01	DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS E DIVULGAÇÃO	-
01	CHEFE DE GABINETE	CC - 1
04	ASSESSOR DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL	CC - 1
01	ASSESSOR ESPECIAL DO SUBPROCURADOR	CC - 1
01	DIRETOR DA COORDENADORIA DO CONTENCIOSO TRABALHISTA	CC - 1
01	DIRETOR DA COORDENADORIA DO PESSOAL TEMPORÁRIO	CC - 1
01	COORDENADOR DE DOCUMENTAÇÃO, ARQUIVO E BIBLIOTECA	CC - 1
01	DIRETOR DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA	CC - 1
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	CC - 1
01	SECRETARIA DO PROCURADOR GERAL	CC - 1
01	SECRETARIA DO PROCURADOR ADJUNTO	CC - 1
08	SECRETARIA DOS PROCURADORES ESPECIALIZADOS	CC - 1
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Qtd.	Denominação	Simb.
01	COORDENADOR DE CONTROLE DE PRAZOS DO DIÁRIO OFICIAL	FG - 1
10	CHEFE DE DIVISÃO	FG - 1
01	CHEFE DE CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO - DEAP	FG - 1
02	SECRETARIA DO DIRETOR	FG - 2
13	CHEFE DE SEÇÃO	FG - 2
07	SECRETARIA AUXILIAR	FG - 2
15	CHEFE DE SERVIÇO	FG - 3
03	ENCARREGADO DE SERVIÇO	FG - 4
GRATIFICAÇÕES		
C.C. & F.G.		VALOR FINANCEIRO (R\$)
Gratificação de Diretor de Engenharia, Avaliações e Perícias		5.700,00
Vencimento de Procurador de 1ª Classe		5.700,00
Vencimento de Procurador de 2ª Classe		5.130,00
Vencimento de Procurador de 3ª Classe		4.617,00
Gratificação de Chefia dos Procuradores e do Centro de Estudos		2.052,00
Gratificação de Procuratório até 31.12.2004		57 UFM's
CC 1		650,00
FG 1		250,00
FG 2		235,00
FG 3		220,00
FG 4		205,00

LEI N.º 782, DE 30 DE JUNHO DE 2004

ALTERA dispositivos das Leis 671, 672, 673 e 674, ambas de 04.11.2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Os artigos 85, 89 e os §§ 2º e 3º do art. 92, da Lei 671, de 04 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. A solicitação de Outorga Onerosa do Direito de Consumir ou de Alteração de Uso deverá ser

apresentada pelo requerente no ato do pedido do licenciamento da obra ou de alteração de uso, acompanhada dos documentos exigidos pelas normas municipais e dos seguintes estudos:

Art. 89. Os recursos obtidos com a Outorga Onerosa do Direito de Construir ou de Alteração de Uso serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano e aplicados na promoção de ações urbanística, fundiária ou programas habitacionais nas áreas de especial interesse social, observado o Estatuto da Cidade.

Art. 92.

§ 2º O Valor do Metro Quadrado do Terreno – VT, referido no inciso II, § 1º, será fixado através de Planta de Valores da Outorga Onerosa, a ser elaborada semestralmente pelo órgão municipal de planejamento urbano e submetida à aprovação do CMDU.

§ 3º Entende-se por Planta de Valores da Outorga Onerosa o conjunto de parâmetros de valorização de imóveis que permite, através de modelos matemáticos e de forma genérica, avaliar com facilidade e rapidez todos os imóveis das áreas constantes do §1º do Artigo 84 desta Lei.

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 66 da Lei 672, de 04 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. Consideram-se como áreas de edificações não computadas nos cálculos do CAMT e do CAPT;

§ 1º Quando as obras para edificação forem iniciadas sem alvará de construção ou quando houver modificação de projeto, com acréscimo de área construída, não serão dispensadas dos cálculos do Coeficiente de Aproveitamento Máximo do Terreno e do Coeficiente de Aproveitamento Projetado para o Terreno as áreas mencionadas nos incisos e alíneas do caput, considerando a mesma proporcionalidade das obras iniciadas.

§ 2º O somatório das áreas não computadas equivalentes às áreas de apoio, de uso comum e de sacadas, varandas ou balcões não poder exceder 50% (cinquenta por cento) das áreas computáveis no CAMT e no CAPT, exceto garagem.

Art. 3º Fica acrescido Parágrafo Único ao art. 46 da Lei 673, de 04 de novembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 46......

Parágrafo Único Mantida a autuação e não sendo pago o valor correspondido no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da notificação, o órgão de controle urbano levará o débito à inscrição na Dívida do Município e posteriormente à execução judicial.”

Art. 4º O § 1º do art. 41, da Lei 674, de 04 de novembro de 2002, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 41.

§ 1º Mantida a autuação e não sendo pago o valor correspondente, o órgão de controle urbano levará o débito imediatamente à inscrição na Dívida Ativa do Município e posteriormente à execução judicial, mantendo-se ainda, conforme o caso:

I – a interdição do esclarecimento até a correção da irregularidade constatada;

II – as demais penalidades aplicadas por meio de auto de infração.”

Art. 5º Ficam acrescidos inciso III e parágrafo único ao art. 70 da Lei 674, de 04 de novembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 70

III – a distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros entre cada grupo de painéis, sendo admitido, no máximo, 1 (um) grupo de painéis por face de quadra.

Parágrafo Único. Somente será permitida quantidade acima àquela definida no inciso III deste artigo se houver expressa anuência do CMDU, baseada em parecer da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano, proferido em regular processo administrativo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de junho de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

LEI N.º 783, DE 02 DE JULHO DE 2004

CRIA na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – Semsu, os Centros de Referência que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Ficam criados, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), os Centros de Referência constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O quadro de cargos comissionados da Semsu passa a vigorar acrescido dos cargos constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – Ficam extintas as Gratificações de Direção de Unidades de Saúde (GDUS) correspondentes aos cargos comissionados criados no Anexo II.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 02 de julho de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

ANEXO I

CENTROS DE REFERÊNCIA

CR RAIMUNDO FRANCO DE SA
CR ANTONIO REIS
CR MONTE DAS OLIVEIRAS
CR A COMTE TELLES
CR ENFERMEIRA IVONE LIMA
CR AVELINO PEREIRA
CR ENFERMEIRA ANNA BARRETO

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS

Qtd.	Denominação	Simb.
02	ASSESSOR ESPECIAL	CC-1
03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-1
01	GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC-1
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO	CC-1

	MUNICIPAL DE SAÚDE	
01	DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE	CC-1
07	DIRETOR GERAL DE CENTRO DE REFERÊNCIA	CC-1
06	DIRETOR GERAL DE AMBULATÓRIO DE ALTA RESOLUTIVIDADE	CC-1
01	DIRETOR GERAL DA CASA DE SAÚDE DA MULHER	CC-1
01	GERENTE DO PROGRAMA SOS MANAUS	CC-1
01	DIRETOR GERAL DE SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO	CC-1
41	DIRETOR GERAL DE CENTRO DE SAÚDE TIPO III	CC-2
07	DIRETOR GERAL DE CENTRO DE SAÚDE TIPO II	CC-3
01	DIRETOR GERAL DE CENTRO DE SAÚDE TIPO I	CC-3
19	DIRETOR GERAL DE POSTO DE SAÚDE RURAL	CC-4

LEI N.º 784 DE 02 DE JULHO DE 2004

ORGANIZA o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

Faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente,

LEI:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos dos arts. 5.º, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição Federal, art. 106 da Lei N.º 8.078/90, Decreto Federal N.º 2.181/97, art. 9.º da Constituição do Estado do Amazonas e art. 425 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I - A Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL DE MANAUS;
- II - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON MANAUS.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos federais, estaduais, municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do Consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos incisos I e II do art. 5.º da Lei N.º 7.347, de 24 de julho de 1995.

Art. 3º - Fica instituído o PROCON MUNICIPAL DE MANAUS, destinado a promover e implantar as ações direcionadas à formulação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC.

Art. 4º - O PROCON MUNICIPAL DE MANAUS ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Constituem objetivos permanentes do PROCON MUNICIPAL DE MANAUS:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política do Sistema Municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;